



**NORMA PARA A CONSTRUÇÃO,
ALTERAÇÃO OU REVOGAÇÃO DE
DOCUMENTOS REGULADORES DA
ATIVIDADE DE AJUIZAMENTO**

Aprovado em reunião de direção no dia 25-01-2018

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	2
Artigo 1º - Âmbito de aplicação.....	3
Artigo 2º - Procedimento.....	3
Artigo 3º - Subvenções	3
Artigo 4º - Revogação ou alteração	4
Artigo 5º - Entrada em vigor.....	4

INTRODUÇÃO

Considerando a necessidade de clarificar e promover um maior escrutínio dos processos de decisão relativos à produção de documentos reguladores da atividade de ajuizamento em Ginástica, foi proposto, em Assembleia Geral extraordinária realizada no dia treze de janeiro de dois mil e dezoito que, por meio de uma iniciativa regulamentar efetuada pela direção da Federação de Ginástica de Portugal (FGP), se possa contribuir de uma forma eficaz para alcançar tal desígnio.

Surge assim este conjunto de artigos que se julga oferecerem, por um lado, as garantias necessárias a uma efetiva capacidade de escrutínio dos processos por parte de todos os intervenientes e, por outro, a segurança de que o mesmo terá a perenidade que a Assembleia Geral da FGP decidir conceder-lhe.

Artigo 1º - Âmbito de aplicação

Cabem no âmbito deste conjunto de artigos todos os documentos (ex. Regulamentos, Comunicados, Ofícios, Normas entre outros) que regulem a atividade do ajuizamento em Ginástica com exceção dos que se relacionem com questões disciplinares ou éticas.

Artigo 2º - Procedimento

1. Todos os documentos aprovados pela Direção da FGP relacionados com o ajuizamento serão obrigatoriamente objeto de elaboração/parecer prévio vinculativo escrito por parte do Conselho de Ajuizamento (CA) solicitado pela Direção com uma antecedência de pelo menos dez dias úteis relativamente à data prevista para a sua aprovação em reunião de Direção. Após resposta do CA e caso se justifique, uma contraproposta por parte da Direção, tem o CA em futuras iterações, cinco dias úteis para envio de nova proposta. A ausência de resposta no prazo definido, equivale a um parecer de concordância tácito por parte do Conselho de Ajuizamento.
2. No caso do parecer do Conselho de Ajuizamento ser desfavorável e não for possível em contactos subsequentes chegar a um acordo entre o Conselho de Ajuizamento e a Direção, o Presidente da FGP solicitará a sua apreciação em Assembleia Geral extraordinária, que decidirá sobre a aprovação ou não do documento em causa e sobre o seu conteúdo.

Artigo 3º - Subvencões

1. Com um antecedência não inferior a 20 dias úteis relativamente à Assembleia Geral para aprovação do Plano de Atividades e Orçamento, a Direção dá conhecimento ao Conselho de Ajuizamento das tabelas de subvencões a juizes para o ano seguinte, podendo o Conselho de Ajuizamento, querendo, pronunciar-se sobre as mesmas, e sendo tal

parecer presente à Assembleia Geral se existir.

2. As tabelas de subvenções a juízes serão apresentadas durante a Assembleia Geral ordinária de aprovação do Plano de Atividades anual e Orçamento para o ano seguinte com a respetiva estimativa de custos.

Artigo 4º - Revogação ou alteração

O presente documento só poderá ser alterado ou revogado pela Assembleia Geral da FGP.

Artigo 5º - Entrada em vigor

O presente documento entra em vigor após ratificação pela Assembleia Geral da FGP.

FGP, janeiro de 2018